



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
Am	54

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

_____ ao Projeto de Lei nº 526/25

Institui diretrizes para a promoção da saúde visual dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Belo Horizonte, as diretrizes para a promoção da saúde visual no ambiente escolar, com a finalidade de incentivar ações preventivas de avaliação oftalmológica dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Constituem diretrizes para a política de promoção da saúde visual no ambiente escolar:

I - promover avaliação e triagem oftalmológica nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano letivo;

II - realizar a identificação precoce de alterações visuais que possam interferir no processo de aprendizado dos alunos, para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares e para reduzir a evasão escolar;

III - implementar atividades de orientação e campanhas educativas voltadas aos pais ou responsáveis, a fim de estimular o acompanhamento e o tratamento adequado das deficiências visuais eventualmente identificadas;

IV - fomentar o acompanhamento clínico e a assistência médica oftalmológica especializada;

V - garantir o atendimento gratuito e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Saúde na Escola (PSE);

VI - estabelecer parcerias com universidades, hospitais, entidades para melhor atender plenamente a aferição da capacidade visual dos estudantes.

PROTOCOLIZADO CO
PORTARIA Nº 21.802
Data: 11/05/2016
Hora: 16:44

613299



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
Am	55

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá definir novas diretrizes, conforme a necessidade de melhoria no atendimento às ações de avaliação oftalmológica dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403
629

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2026.05.11
14:55:22 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

